



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 659617
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paiva
Apensos: Recurso Ordinário n. 862703
Recurso Ordinário n. 862702
Pedido de Rescisão n. 862956

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paiva, exercício de 2001.

Acórdão de 19/5/2009 (f. 46/47) julgou irregulares as contas prestadas pelo Sr. Milton Nepomuceno da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paiva, à época, aplicando-lhe multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o recebimento indevido de subsídios pelo Secretário da Câmara à época, o vereador Antônio Nepomuceno de Paiva, ao qual foi determinado o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), referente ao débito apurado. A referida decisão transitou em julgado em 9/9/2011, conforme certificado à f. 54.

O Sr. Milton Nepomuceno da Silva interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. 862702, contra a decisão proferida na sessão de 19/5/2009, o qual não foi conhecido, tendo em vista sua intempestividade (f. 14 dos referidos autos).

Em 29/11/2011, o Sr. Carlos Augusto Rocha de Paiva, filho do Sr. Antônio Nepomuceno de Paiva, falecido, Certidão de Óbito juntada à f. 04, interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. 862703, em face da referida decisão. Em 5/9/2012, antes do recurso ser apreciado, juntou-se aos autos principais (f. 105/108) documentação comprobatória da restituição aos cofres municipais da importância de R\$ 2.790,49 (dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), efetuada pelo espólio do devedor, tendo sido emitida pelo Tribunal de Contas a respectiva Certidão de Quitação (n. 980/2012, f. 111).

O Presidente da Câmara Municipal de Paiva, do exercício de 2001, Sr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Milton Nepomuceno da Silva interpôs Pedido de Rescisão, autuado sob o n. 862956, que não foi conhecido, liminarmente, consoante despacho de f. 97/99.

À vista do não recolhimento da multa imposta ao Sr. Milton Nepomuceno da Silva, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu a Certidão de Débito n. 00128/2014, f. 117/118, com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão de débito supracitada, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 659617M1382014, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.